



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA A SEREM PRESTADOS NO CARNAVAL DE 2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **AGILE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede na Rua José Iraldi Violi, nº 940, Jardim Arco Iris II, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.253.174/0001-05, Inscrição Estadual nº 352.616.758-33, neste ato representada por seu sócio proprietário: **JOCIMAR ROGÉRIO DOS SANTOS**, Cédula de Identidade (RG) nº 41.177.617-4, e CPF/MF nº 371.012.518/97, residente e domiciliado na Rua José Irandi Violi, nº 940, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 06/2025**, referente à **Dispensa nº 03/2025**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando integralmente as partes às normas da mesma lei, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 89 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte estrutural a serem prestados no carnaval de 2025, consistente em: seguranças.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	Serviços	70	250,00	17.500,00
VALOR GLOBAL R\$					17.500,00

Parágrafo único - O evento será realizado na Praça Nove de Julho, Centro, Taiuva-SP, sob a orientação, fiscalização e coordenação da Comissão Organizadora de Eventos - COMEV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 06/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS - São de exclusiva competência da **CONTRATADA**.

MS Jocimar *S* *8*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO -

Diante da não qualificação de determinado serviço ou fornecimento de materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços ou fornecimentos dos serviços contratados, **no prazo de até 01 (um) dia**, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO -

O objeto será solicitado por requisição de compras, imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

Consistente no fornecimento de equipe de segurança desarmada, preventiva e revistas pessoais, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO -

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I alínea "b" da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

b) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local do evento, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviços;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando *área econômica extraordinária e extracontratual*.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS -

O valor unitário é aquele demonstrado pela tabela constante da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO -

Os preços serão fixos e imutáveis, observado os termos da **Cláusula Oitava**.

MS Gisaine 2 8



E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

MB Gislaine S



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual e alimentação, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço ou fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

MS
Gislaine *S* *J*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimento e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimentos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

MS Gislaune *S J*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

Handwritten signature: Joviane

Handwritten initials: L 8



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

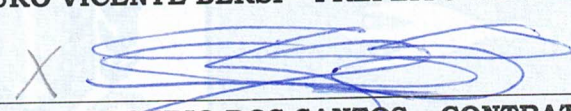
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 21 de fevereiro de 2025.

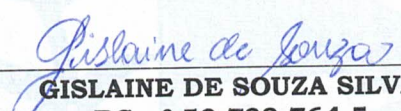
X 

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

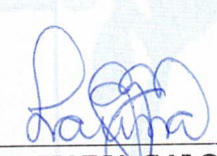
X 

JOCIMAR ROGERIO DOS SANTOS - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS



GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5



LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: AGILE SEGURANCA PRIVADA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços segurança a serem prestados no carnaval de 2025.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2025.







Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

X 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

X 

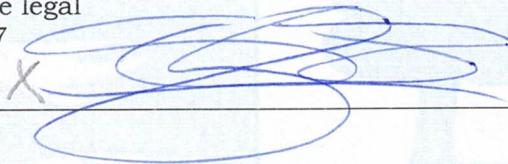
Pela CONTRATADA:

Nome: Jocimar Rogerio dos Santos

Cargo: Representante legal

CPF: 371.012.518-97

Assinatura: _____

X 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

X 

Jocimar 2 8



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Roberto José Henrique

Cargo: Fiscal de Serviços

CPF: 042.637.948-93

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Paulo Roberto José Henrique

Cargo: Fiscal de Serviços

CPF: 042.637.948-93

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: AGILE SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ Nº: 51.253.174/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025

VIGÊNCIA: 21/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança a serem prestados no carnaval de 2025.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@gmail.com

Assinatura: _____

X

2 8